



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução Nº 03/2021

Atualiza o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa, define suas atribuições e regulamenta os processos de acompanhamento e autoavaliação do Programa e de credenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar os processos de acompanhamento e de autoavaliação das atividades do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

Art. 2º – A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação será composta por, no mínimo, seis membros do corpo docente designados por portaria do Colegiado do Programa.

§ 1º – São membros natos da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação: o coordenador deste Programa e os docentes em atividade neste Programa que já tenham exercido o cargo de Coordenador do Programa.

§ 2º – Se o número de membros natos for inferior a cinco, serão designados membros do corpo docente para completar aquele número, escolhidos dentre os docentes em atividade que já tenham exercido o cargo de subcoordenador do Programa. Caso esse número ainda não tenha sido atingido, serão designados os docentes efetivos mais antigos no Programa.

§ 3º – Além dos membros natos, a comissão terá ainda a participação de um representante dos docentes, indicado pelo Colegiado.

§ 4º – A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos membros da comissão, e designado por portaria pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º – São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da UFMG:

Faculdade de Educação da UFMG



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

I – Discutir e sugerir as políticas gerais do Programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa, da formação e de seu padrão de excelência acadêmica;

II – Conduzir o processo de autoavaliação do Programa, emitindo relatório para apreciação do Colegiado, no qual se analisarão as informações reunidas durante tal processo e serão sugeridas políticas a serem adotadas ou providências a serem tomadas visando a manutenção ou o incremento do padrão de excelência acadêmica do Programa;

III – Examinar e dar parecer, para apreciação do Colegiado, sobre as propostas de inserção de novos membros no corpo docente do Programa;

IV – Organizar e conduzir o processo de credenciamento dos docentes do Programa, emitindo parecer, para apreciação do Colegiado, recomendando a renovação do credenciamento ou o desligamento de docentes;

V - Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do Programa;

VI – Examinar e emitir parecer para o Colegiado sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa ou extinção de linhas existentes;

VII – Examinar e dar parecer para o Colegiado sobre as propostas de convênios ou de projetos de colaboração deste Programa com outras instituições, inclusive se a colaboração envolver a realização de programa de mestrado interinstitucional (MINTER), programa de doutorado interinstitucional (DINTER), mestrado ou doutorado em associação com outra instituição.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - participar das reuniões do Colegiado;

III - manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da Comissão.

Parágrafo único – Caso o presidente da Comissão fique impossibilitado de exercer o cargo, o Coordenador do Programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação para escolher novo presidente e o designará através de Portaria.

Art. 5º – Na condução de suas atividades, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação deverá se pautar pelos mais altos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

I – preservar a imagem pública do Programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;

Faculdade de Educação da UFMG



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;

III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;

IV – proteger os sujeitos envolvidos que estejam em situação de risco;

V – preservar a garantia do amplo direito de defesa.

Art. 6º - O processo de autoavaliação do Programa incluirá as seguintes atividades:

I – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do Programa;

II – Acompanhamento e avaliação do desempenho dos docentes;

III – Interlocução com a Comissão de Acompanhamento Discente.

§ 1º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes, e a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação do Colegiado do Programa. Para executar essa tarefa, a Comissão poderá:

I – requisitar informações da secretaria do Programa;

II – requisitar informações diretamente aos coordenadores das linhas de pesquisa e aos docentes;

III – solicitar a cooperação da Comissão de Acompanhamento Discente e o acesso a levantamentos e relatórios elaborados por essa comissão;

IV – convocar docentes para prestar esclarecimentos.

§ 2º - A recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas e/ou o não atendimento às convocações previstas no parágrafo primeiro serão tratados como agravantes nos processos de avaliação previstos neste artigo.

§ 3º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação sugerir ao Colegiado os critérios de avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e do desempenho dos docentes.

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

§ 4º – A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e do desempenho docente será feita uma vez por ano pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação.

§ 5º – Ao menos uma vez por quadriênio, uma Comissão Externa, formada por três membros externos ao Programa, sendo dois deles externos à UFMG, e o terceiro da UFMG, procederá uma Avaliação Externa do Programa, sugerindo ações para o seu fortalecimento segundo os critérios vigentes e tendo em vista a proatividade em relação à política de Pós-Graduação no país.

Art. 7º – O processo de avaliação para renovação do credenciamento de docentes do Programa será conduzido concomitantemente com o processo de avaliação previsto no parágrafo quarto do artigo sexto e será executado pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

§ 1º – A permanência de professores no Programa será avaliada a cada 03 (três) anos, sendo a avaliação realizada no ano em que vencer o credenciamento do docente no Programa.

§ 2º – Na análise da renovação do credenciamento do docente no Programa, serão considerados os critérios previstos na Resolução específica sobre Credenciamento e Recredenciamento deste Programa.

§ 3º – O resultado do exame das condições de credenciamento dos docentes do Programa será comunicado ao Colegiado através de parecer da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação, a qual poderá recomendar a não renovação do credenciamento do professor, a renovação do credenciamento como professor permanente, a transformação do credenciamento de docente permanente em credenciamento de colaborador, ou vice-versa e, ainda, a renovação como professor permanente, mas impedido de oferecer novas vagas de mestrado ou doutorado por um, dois ou três anos.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 22/02/2021.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:

Conhecimento e Inclusão Social

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br